

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 43/2020

Processo: 1579/2020

Autor: Wanderson Marinho

Ementa: “Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, o Dia Municipal do Veganismo”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wanderson Marinho, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Incluir no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, o Dia Municipal do Veganismo.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente proposição seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Incluir no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, o Dia Municipal do Veganismo.



Relata o autor, que O Dia Mundial do Vegano foi estabelecido em 1994 por Louise Wallis, então presidente da Vegan Society da Inglaterra, a instituição vegana mais antiga do mundo, a que oficializou e cunhou o termo “vegano”. Louise estabeleceu que todo dia 1º de novembro seria comemorado o Dia Mundial Vegano justamente no aniversário de 50 anos da Vegan Society, criada em 1944.

Destaca ainda o autor, que o veganismo não é uma dieta, e sim o conjunto de ações em todos os aspectos da vida que demonstra recusa ao sofrimento dos animais. Os veganos, como são chamados os que praticam o veganismo, têm uma alimentação vegetariana, ou seja, nada de origem animal entra no cardápio. Isso inclui todos os tipos de carnes, todos os laticínios, ovos, mel e tudo que tenha em sua origem o sofrimento de algum animal. Nenhum produto de origem animal é livre de sofrimento e é por isso que os veganos não os consomem.

"O veganismo é uma forma de viver que busca excluir, na medida do possível e do praticável, todas as formas de exploração e de crueldade contra animais, seja para a alimentação, para o vestuário ou para qualquer outra finalidade. Dos veganos junk food aos veganos crudívoros – e todos mais entre eles – há uma versão do veganismo para todos os gostos. No entanto, uma coisa que todos nós temos em comum é uma dieta baseada em vegetais, livre de todos os alimentos de origem animal, como: carne, laticínios, ovos e mel, bem como produtos como o couro e qualquer produto testado em animais"

Constata-se, que a matéria indicada neste projeto de lei encontra-se em perfeita conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Não vemos também, qualquer objeção à lei 9.278/18 que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

Razão pela qual, propõe-se incluir no anexo I, especificamente no dia 01 de novembro, “o Dia Municipal do Veganismo”.

Diante do exposto, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Casa de Leis Atilio Vivácqua, 01 de julho de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4550



Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 10.902/2006 da Câmara de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100340030003200380033003A00540052004100



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br